



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4174/2022

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES SOBRE A UNIVERSALIZAÇÃO DE BIBLIOTECAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO E A PREVISÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA O QUADRO DE BIBLIOTECÁRIO NO FUTURO CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO.

O Vereador Yuri Moura, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, e

CONSIDERANDO, a importância da efetivação no Município de Petrópolis das Leis Federal nº 12.244/10, que "*Dispõe sobre a universalização de bibliotecas em instituições de ensino, públicas e privadas*", e Estadual nº 7.383/16, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de bibliotecas escolares em todas as unidades públicas e privadas de educação básica, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei Federal nº 12.244/2010*",
QUESTIONA-SE:

1. Nos termos do que determina o art. 2º da Lei Federal 12.244/2010[1] e dos art. 1º Lei Estadual 7.383/16[2], existe cronograma de obras para construção e expansão de bibliotecas escolares nas unidades de ensino públicas do Município? Caso positivo, solicita-se cópia do referido cronograma.
2. Nos termos da Lei Federal nº 4.084/62, que instituiu a *profissão de bibliotecário e regula seu exercício*, existe a previsão de contratação de bibliotecários para as unidades escolares da rede municipal de ensino?
3. Ainda em relação ao item anterior, existe previsão da disponibilização de vagas para o quadro de bibliotecário no futuro concurso público da educação? Em caso positivo, o número de vagas está em conformidade com o que determina o art. 2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 7.383/2016[3], ou seja, **um bibliotecário para cada biblioteca escolar**? Em caso negativo, existe algum motivo para o não cumprimento da norma anteriormente citada? e, por fim,
4. As unidades escolares privadas do Município cumprem a determinação da Lei Estadual nº 7.383/2016 de colocar **um bibliotecário para cada biblioteca escolar**?

[1] Art. 2º Para os fins desta Lei, **considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.**

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares. (Grifou-se)

[2] Art. 1º - Ficam todas as unidades públicas e privadas de educação básica, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigadas a instalar bibliotecas escolares, com base na Lei Nacional nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

§1º - A biblioteca instalada na unidade escolar deverá contar com acervo mínimo de um título para cada aluno matriculado.

§2º - Caberá ao respectivo sistema de ensino ou às direções das unidades escolares, no caso das unidades particulares, determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações sobre guarda, preservação, organização e aquisição do acervo, bem como sobre o funcionamento da biblioteca escolar.

§3º - Na biblioteca instalada deverá conter um terminal de computador a cada 100 (cem) alunos, com acesso à internet, para a realização de pesquisas complementares, obtenção de atualização dos exemplares disponibilizados fisicamente ou ainda qualquer outra informação essencial à conclusão do estudo realizado. (Grifou-se)

[3] Art. 2º - (...) Parágrafo único - As bibliotecas escolares de que trata esta Lei funcionarão sob a supervisão de um Bibliotecário, devidamente formado em curso superior de graduação. (Grifou-se)

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informações é de suma importância para verificar o cumprimento da Lei Federal nº 12.244/10 - Universalização de bibliotecas em instituições de ensino, públicas e privadas; e da Lei Estadual nº 7.383/16 - determina a instalação de bibliotecas em instituições de ensino básico, públicas e privadas, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 25 de Julho de 2022


YURI MOURA
Vereador